



C/2023/1037

15.11.2023

**Aviso à atenção das pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2016/849 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2023/2540 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2017/1509 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/2576 do Conselho], que impõem medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia**

(C/2023/1037)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas e entidades cujos nomes constam dos anexos II e III da Decisão (PESC) 2016/849 do Conselho <sup>(1)</sup>, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2023/2540 do Conselho <sup>(2)</sup>, e dos anexos XV e XVI do Regulamento (UE) 2017/1509 do Conselho <sup>(3)</sup>, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/2576 do Conselho <sup>(4)</sup>, que impõem medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia.

O Conselho da União Europeia determinou que as medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2016/849, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2023/2540, e pelo Regulamento (UE) 2017/1509, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/2576, deverão continuar a aplicar-se às pessoas e entidades designadas nos anexos II e III da Decisão (PESC) 2016/849 do Conselho e nos anexos XV e XVI do Regulamento (UE) 2017/1509 do Conselho. Os fundamentos para a inclusão das pessoas em causa na lista constam dos referidos anexos.

Chama-se a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo II do Regulamento (UE) 2017/1509, que institui medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para satisfazer necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (cf. artigo 35.º do regulamento).

As pessoas e entidades em causa podem enviar ao Conselho, antes de 31 de maio de 2024, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista acima referida:

Conselho da União Europeia  
Secretariado-Geral  
RELEX.1  
Rue de la Loi/Wetstraat 175  
1048 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

Endereço eletrónico: [sanctions@consilium.europa.eu](mailto:sanctions@consilium.europa.eu)

As observações recebidas serão tidas em conta para efeitos de reexame periódico pelo Conselho, nos termos do artigo 36.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2016/849 e do artigo 34.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2017/1509.

Chama-se ainda a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

<sup>(1)</sup> JO L 141 de 28.5.2016, p. 79.

<sup>(2)</sup> JO L, 2023/2540 de 14.11.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2540/oj>

<sup>(3)</sup> JO L 224 de 31.8.2017, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L, 2023/2576 de 14.11.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2576/oj>